



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1

Segunda-feira • 20 de Julho de 2015 • Ano VII • Nº 2311

Esta edição encontra-se no site: www.simoefilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- Lei nº 969/2015.
- Lei nº 970/2015.
- Decreto nº 381/2015.
- Decreto nº 415/2015.
- Decreto nº 416/2015.
- Decreto nº 420/2015.
- Decreto nº 469/2015.
- Decreto nº 471/2015.
- Decreto nº 473/2015.
- Decreto nº 474/2015.
- Decreto nº 475/2015.
- Decreto nº 476/2015.
- Decreto nº 483/2015.
- Decreto nº 500/2015.
- Dispensa de Licitação nº 0015/15 – PMSF.
- Dispensa de Licitação nº 0016/15.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 969/2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 704/2005 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005 E DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Simões Filho, de que tratam os Anexos I, II, III e V da Lei nº 704/2005, de 30 de novembro de 2005, fica alterado na forma do Anexo I e II integrantes desta Lei, acrescentando cargos e vagas ao quadro permanente.

PARAGÁFO ÚNICO – Os pré-requisitos de escolaridades, bem como as funções e atribuições dos cargos e vagas para o Concurso Público, são os estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - O provimento aos cargos e vagas mencionados no *caput* do artigo anterior, ocorrerá após aprovação em Concurso Público de provas ou provas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

Art. 3º - As especificações de cada cargo, como nomenclatura do cargo, requisitos básicos do cargo e atribuições estão especificados no Anexo III desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei 874/2011 de 22 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 969/2015
CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS/ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS CRIADAS	VENCIMENTO
Analista de Controle Interno	Superior Completo em Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Direito e registro no Conselho de Classe.	40 h	06	R\$ 4.800,00
Analista de Planejamento	Superior Completo em Engenharia, Arquitetura, Administração, Economia, Estatística, Ciências Contábeis, com registro no Conselho de Classe correspondente.	40h	01	R\$ 4.800,00
Auditor Contábil	Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no Conselho de Classe.	40 h	04	R\$ 4.800,00
Auditor de Controle Interno	Superior Completo em Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Direito e registro no Conselho de Classe.	40 h	04	R\$ 4.800,00
Auditor de Controle Interno – Engenheiro Civil	Superior completo em Engenharia Civil e registro no Conselho de Classe	40 h	02	R\$ 4.800,00
Auditor em Sistema de Saúde	Superior Completo, e registro no Conselho de Classe.	40 h	02	R\$ 4.800,00
Auditor Farmacêutico	Superior Completo em Farmácia e registro no Conselho de Classe.	40 h	01	R\$ 4.800,00
Médico do Trabalho	Superior Completo em Medicina Especialização em Medicina do Trabalho	20 h	04	R\$ 788,00 + Produtividade de Saúde
Arquivologista	Superior Completo em Arquivologia e registro no Conselho de Classe.	40 h	04	R\$ 4.800,00
Procurador Fiscal	Superior Completo em Direito com Registro no Conselho de Classe.	40h	01	R\$ 4.800,00
Agente de Portaria	Ensino Médio completo	40h	100	R\$ 788,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DA LEI Nº 969/2015

VAGAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS/ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS CRIADAS	VENCIMENTO
Auditor Fiscal	Superior completo a nível de Bacharelado nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia com registro em Conselho de Classe, com dedicação exclusiva.	40h	06	R\$ 788,00 + PRODUTIVIDADE FISCO
Bibliotecário	Superior completo em Biblioteconomia	40 h	04	R\$ 4.800,00
Engenheiro Civil	Superior completo em Engenharia Civil e registro no Conselho de Classe.	40 h	04	R\$ 4.800,00
Procurador Jurídico	Superior completo em Direito e registro no Conselho de Classe	40 h	02	R\$ 4.800,00
Professor de Língua Portuguesa	Formação acadêmica de Licenciatura Plena, e registro no Conselho de Classe	20 h	10	R\$ 1.359,54
Professor de Matemática	Formação acadêmica de Licenciatura Plena e registro no Conselho de Classe	20 h	10	R\$ 1.359,54
Professor de Ciências	Formação acadêmica de Licenciatura Plena e registro no Conselho de Classe	20 h	15	R\$ 1.359,54
Professor de Geografia	Formação acadêmica de Licenciatura Plena e registro no Conselho de Classe	20 h	10	R\$ 1.359,54
Professor de Inglês	Formação acadêmica de Licenciatura Plena e registro no Conselho de Classe	20 h	25	R\$ 1.359,54
Professor de Artes	Formação acadêmica de Licenciatura Plena e registro no Conselho de Classe	20 h	25	R\$ 1.359,54

Professor de Educação Física	Formação acadêmica de Licenciatura Plena e registro no Conselho de Classe	20 h	20	R\$ 1.359,54
Professor de Pedagogia	Formação acadêmica de Licenciatura Plena e registro no Conselho de Classe	20 h	30	R\$ 1.359,54
Guarda Civil Municipal	Ensino Médio Completo	40 h	300	R\$ 788,00
Motorista Categoria "D"	Ensino Médio Completo	40 h	20	R\$ 788,00
Merendeira	Ensino Médio Completo	40h	100	R\$ 788,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 970/2015

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, art. 51 da Lei Orgânica do Município e art. 10º da Lei nº 601/2001, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Concurso Público de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo do quadro permanente instituído em lei, será realizado com estreita observância das disposições contidas nesta lei em vista do disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 10º da Lei nº 601/2001.

Art. 2º - O Concurso Público será promovido pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, através da Secretaria Municipal de Administração, podendo contar com a participação de empresa especializada contratada para este fim e da participação de comissão especial constituída por servidores integrantes do quadro permanente da Prefeitura.

Art. 3º - Cada Concurso Público será regido por instruções específicas, conforme natureza dos cargos e requisitos estabelecidos.

Art. 4º - Abertura do Concurso Público será realizada mediante **edital** específico publicado com ampla divulgação nos meios de publicidades de que o município dispõe, inclusive no Diário Oficial do Estado, do qual constarão:

- I – prazo, local e horário de recebimento das inscrições;
- II – documentos comprobatórios dos requisitos exigidos;
- III – descrição sumária do cargo;
- IV – vencimento, vantagens oferecidas;
- V – número de vagas;
- VI – condições de trabalho;
- VII – valor da inscrição, calculado em até 6% (seis por cento) do vencimento do cargo em concurso.

Art. 5º - As instruções especiais determinarão, de acordo com a natureza do cargo, as seguintes condições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

I – Condições Gerais de Inscrição:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
c) estar em gozo dos direitos políticos;
d) estar dentro dos limites de idade especificados para o provimento do cargo no Plano de Carreira ou, na falta deste, nas Instruções Especiais;
e) atender às condições prescritas para o provimento do cargo constantes do Plano de carreira ou em Instruções Especiais;

II – Condições especiais exigidas para inscrição e provimento do cargo:
a) diploma, certificado e títulos;
b) experiência de trabalho;
c) capacidade física e mental;
d) conduta;
e) outras consideradas necessárias.

III- Natureza das provas e condições de sua realização:
a) provas escritas, objetivas e subjetivas;
b) títulos;
c) realização por especialização ou por modalidades profissionais;
d) execução a nível geral ou por distritos, vilas ou povoados;
e) matéria sobre as quais versarão as provas de conhecimento e respectivos programas ou nível de conhecimento exigido.

IV – Forma de julgamento das provas e títulos:
Deverão ficar estabelecidos em Edital, os critérios para julgamento dos títulos e provas, definindo a sua pontuação.

V – Critérios de habilitação e classificação:
a) valor relativo de cada uma das provas;
b) valor global dos títulos;
c) nível de habilitação das provas de caráter eliminatório;
d) critério para determinação da nota final;
e) nível de habilitação no concurso;
f) critério de classificação dos candidatos habilitados;
g) critérios de preferência em caso de desempate;
h) valor atribuído às condições especiais exigidas no Concurso, quando for o caso.

VI – Prazo de validade do Concurso, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, e a sua prorrogação uma vez, por igual período.

VII – Treinamento a que ficarão obrigados os aprovados, de acordo com o cargo.

VIII – Outros dados julgados necessários.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As inscrições no concurso público será feita a pedido do próprio candidato mediante apresentação de documento de identificação, de comprovante de taxa de inscrição, de declaração firmada pelo candidato sobre pena da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas no edital .

Art. 7º - O prazo de inscrição em concurso público será fixado em edital, entre 02 (dois) e 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Edital do Concurso Público disponibilizará na forma da Lei, percentual de vagas para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 8º - As inscrições indeferidas serão publicadas no quadro de aviso da Prefeitura e no Diário Oficial, com indicação do número, nome do candidato e o motivo do indeferimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do indeferimento do pedido de inscrição, de que trata o caput deste artigo, caberá pedido de reconsideração ao secretário municipal de administração.

Art. 9º – Do resultado obtido no concurso público, caberá recursos ao Executivo Municipal, que será interposto por petição ou identificação precisa das questões objeto da impugnação, até as 18 (dezoito) horas do 1º dia útil após as realizações das provas.

Art. 10 - O candidato que não atender o pré-requisito estabelecido no edital, no que se refere a formação acadêmica, será de imediato eliminado.

Art. 11 - A homologação do resultado final, pelo Executivo Municipal, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação no quadro de avisos e no Diário Oficial.

Art. 12 - Os cargos e vagas disponíveis para o concurso público são os constantes na tabela integrante da lei que dispõe sobre o quadro de pessoal permanente da Prefeitura.

PARAGRAFO ÚNICO – As vagas para o concurso público serão objeto do Edital de acordo com a necessidade atendendo a disposição orçamentária.

Art. 13 - Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Junho de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 381/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **com efeito, a partir de 01 de julho de 2015**, os candidatos para os respectivos cargos de provimento temporário, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, relacionados no **ANEXO I**, integrantes do presente Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO DECRETO Nº 381/2015

NOME	CARGO	SIMBOLO
CLEIDE CONCEIÇÃO COSTA BORGES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	DAS-4
SANDRA SANTANA DA SILVA	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	DAS-6
NAIARA DE SOUZA SODRÉ	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	DAS-6
FERNANDA SANTOS DA SILVA	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	DAS-6
MARILENE C. SANTANA DE JESUS	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	DAS-6
SARA DE ARAÚJO SENA	ASSISTENTE	DAS-6
JUCIENE DOS SANTOS TEIXEIRA	ASSISTENTE	DAS-6
FRANCISCO MELO DOS SANTOS	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	DAÍ-3
VALDOMIRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	DAÍ-3
GABRIELA SANTOS CORREIA	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	DAÍ-3
JACIARA SANTOS DE ASSIS	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	DAÍ-3
ANA LILA MELO DE SOUZA	INSTRUTOR DE ARTIFICE	DAÍ-3
ROSIMEIRE ISIDÓRIO DOS SANTOS	INSTRUTOR DE ARTIFICE	DAÍ-3
VALDA DE QUEIRÓZ SANTOS	INSTRUTOR DE ARTIFICE	DAÍ-3
MARIA HERMÍNIA M. DOS S. FRANCO	INSTRUTOR DE ARTIFICE	DAÍ-3
TATIANA SOLEDADE MENDES DOS SANTOS	INSTRUTOR DE ARTIFICE	DAÍ-3
HAMILTON REBOUÇAS AMORIM	INSTRUTOR DE ARTIFICE	DAÍ-3
DÉBORA APARECIDA CHAGAS	ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAÍ-4
ERONILDES GOMES DOS SANTOS	ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAÍ-4
SANDRA FÉLIX DO NASCIMENTO	ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAÍ-4
ROSANGELA DOS SANTOS BOMFIM	ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAÍ-4
JACOB MOREIRA DE FREITAS	ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAÍ-4
VALDIR ROCHA DOS SANTOS	ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAÍ-4
HELENA NAZARE LOPES	ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAÍ-4
TELMA SILVA MOREIRA	ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAÍ-4
JACIRA DOS SANTOS	ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAÍ-4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

-

DECRETO Nº 415/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **com efeito, a partir de 30 de junho de 2015, MARIA DAYANA DE OLIVEIRA CARVALHO** do cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Simões Filho, nomeada pelo Decreto nº 247/2015 de 30 de abril de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 416/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **com efeito a partir de 01 de julho de 2015**, a senhora **MARIA DAYANA DE OLIVEIRA CARVALHO** para o cargo de Provimento Temporário de **Sub-Gerente de Fisioterapia, Símbolo DAS-6**, com jornada de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 420/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **com efeito, a partir de 01 de julho de 2015**, os candidatos indicados para os respectivos cargos de provimento temporário, **da lotação da Secretaria Municipal de Educação**, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

NOME	CARGO	SIMBOLO
CIRA MARIA DANTAS DE JESUS	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	DAÍ - 3
LÍCIA DOS SANTOS MONTEIRO	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	DAÍ - 3

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 469/2015

Torna sem efeito a exoneração integrante do Decreto nº 412/2015 de 18 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a exoneração de **JOÉLIA SANTOS SILVA**, integrante do Decreto nº 412/2015 de 18 de junho de 2015, à vista de já ter sido exonerada a pedido pelo **Decreto nº 362/2015 de 11 de junho de 2015**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 471/2015

Dispõe sobre enquadramento de Professor do **Quadro Permanente** do Magistério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 21, da Lei 732/07, Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Simões Filho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica enquadrada **no Nível 2 do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal**, a Professora integrante deste Decreto, em conformidade com a avaliação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Parecer da Procuradoria Geral do Município e demais elementos constantes dos respectivos processos administrativos:

PROC.	CAD.	NOME	ESPECIALIZAÇÃO
10119/2014	4030	Márcia Maria Almeida Gonçalves	Em Educação de Jovens e Adultos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 473/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **com efeito retroativo a 30 de junho de 2015**, **LILIANE BOMFIM DOS SANTOS SOARES** do cargo de Provimento Temporário de **Gerente de Estudos, Projetos e Promoção Ambiental, Símbolo DAS-5**, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Simões Filho, nomeada pelo Decreto nº 144/2015 de 08 de abril de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 474/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **com efeito retroativo a 01 de julho de 2015**, a senhora **LILIANE BOMFIM DOS SANTOS SOARES** para o cargo de Provimento Temporário de **Gerente de Projeto Ambiental, Símbolo DAS-5**, com jornada de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 475/2015

Dispõe sobre alteração do art. 2º do Decreto nº 352/2015 de 08 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 512 de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 848 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 352/2015, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde em 30 de abril de 2015 fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde de Simões Filho **para os dias 22 e 23 de julho de 2015.**”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 476/2015

**Exoneração Voluntária de Servidor
do Quadro Permanente.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o consoante do Processo nº 3733/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar exonerada, com efeito, **a partir de 31 de agosto de 2015**, a pedido, **MARIA ANGÉLICA RIBEIRO SANTOS**, do cargo de **Professor Nível 1**, do Quadro Permanente, matrícula nº 2410, lotada na Secretaria Municipal de Educação, consoante o disposto no Artigo 3º da Lei nº 949/2014 de 04 de setembro de 2014, que dispõe sobre Exoneração Voluntária.

Art. 2º O pagamento da indenização será efetuado em até 05 (cinco) parcelas iguais, conforme o disposto no Artigo 8º da Lei nº 949/2014 de 04 de setembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 483/2015

**Exoneração Voluntária de Servidor
do Quadro Permanente.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o consoante do Processo nº 1583/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar exonerada, com efeito, **a partir de 31 de julho de 2015**, a pedido, a senhora **FRANCISCA MAGALHÃES DA SILVA** do cargo de **Atendente**, do Quadro Permanente, matrícula nº 2088, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, consoante o disposto no Artigo 3º da Lei nº 949/2014 de 04 de setembro de 2014, que dispõe sobre Exoneração Voluntária.

Art. 2º O pagamento da indenização será efetuado em 05 (cinco) parcelas conforme o disposto no Artigo 8º da Lei nº 949/2014 de 04 de setembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 500/2015

**Fixa o valor da Tarifa do Sistema de
Transporte Especial Alternativo
Complementar - STEAC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 33, da Lei nº 536/1997, combinado com o Art. 23, da Lei nº 791/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em 2,30 (dois reais e trinta centavos), com efeito, a partir de 01 de agosto de 2015, o valor do Sistema de Transporte Especial Alternativo Complementar – STEAC, da tarifa de Transporte Alternativo, no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Dispensas de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 0015/15 - PMSF. – Contratante: Prefeitura Municipal de Simões Filho. **CNPJ** 13.927.827/0001-97 **Contratado:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA DA TERCEIRA TRAVESSA DO PORTO SANTO. CNPJ: 40.480.550/0001-70. **Objeto:** Locação de um imóvel para funcionamento da Creche São Francisco de Assis. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$ 21.000,00. **Dotação Orçamentária:** 03. 11.001. **Atividade:** 2158. **Elemento:** 33.90.39. **Fonte:** 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 0016/15 - PMSF. – Contratante: Prefeitura Municipal de Simões Filho. **CNPJ** 13.927.827/0001-97 **Contratado:** WALTER OLIVEIRA SANTOS DE JESUS. **Objeto:** Locação de um imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo:** aproximadamente 06 (seis) meses. **Valor mensal** R\$ 6.000,00. **Valor Global:** R\$ 36.000,00. **Dotação Orçamentária:** 03. 19.000. **Atividade:** 2035. **Elemento:** 33.90.36. **Fonte:** 00.